



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 29/2017/CS/IFS

Aprova a norma para concessão de auxílio financeiro eventual da Política de Assistência ao Estudante do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando a 4ª reunião Ordinária do Conselho Superior de 2017 ocorrida em 14/07/2017,

RESOLVE:

I – APROVAR a norma para concessão de Auxílio financeiro eventual da Política de Assistência ao Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 28 de julho de 2017.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

NORMA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO EVENTUAL

Aracaju, julho de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

NORMA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EVENTUAL

Regulamenta a concessão aos estudantes do IFS, do Auxílio Financeiro Eventual da Política de Assistência ao Estudante do IFS.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Auxílio Financeiro Eventual, integrante da Política de Assistência ao Estudante do IFS, de caráter temporário e/ou emergencial, consiste na concessão de repasse financeiro a estudantes regularmente matriculados no IFS, para custear despesas específicas, com a finalidade de propiciar a permanência e êxito dos mesmos nesta instituição.

Parágrafo Único. Entende-se por emergencial um fato de surgimento inesperado que acarrete um problema e altere, prejudique e ameace a tranquilidade e o bem-estar do estudante ou sua família, necessitando de intervenção imediata. Entende-se por eventual temporário, transitório, não permanente, passageiro, esporádico.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º O Auxílio Financeiro Eventual tem os seguintes objetivos:

- I – Contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes na instituição;
- II – Prover recursos financeiros aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art. 3º A concessão do Auxílio Financeiro Eventual está condicionada aos seguintes requisitos:

- I - Disponibilidade orçamentária;
- II- Comprovação de que o estudante possui renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

III – Apresentação de documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do auxílio;

IV – Relevância do benefício solicitado para o desenvolvimento acadêmico do estudante.

Parágrafo único. Em casos de saúde e/ou necessidades específicas é necessário um parecer da Coordenação de Saúde Escolar/Cose, e/ou Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas/Napne e/ou Assessoria Pedagógica/Asped que justifique a concessão do auxílio.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO

Art. 4º Poderão requerer o Auxílio Eventual qualquer estudante regularmente matriculado no IFS.

§1º Os estudantes que possuírem quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil, poderão também requerer o Auxílio Eventual.

Art. 5º O estudante deverá requerer o auxílio junto ao Setor responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus*.

Art. 6º Para requerer o Auxílio, o estudante deverá:

I - preencher requerimento específico solicitando o auxílio na Coordenação de Assistência Estudantil/Coae (Anexo I);

II - No caso de saúde e/ou necessidades específicas apresentar laudo e/ou receita médica datada de até no máximo 03 (três) meses antes da solicitação, com assinatura e carimbo do profissional e número no Conselho de classe.

III - No caso de saúde e/ou necessidades específicas apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente assinados e com carimbo de CNPJ da empresa, referentes ao material/objeto a ser adquirido.

IV - Em outros casos considerados emergenciais o estudante comprovará através de documentos específicos a situação apresentada, em caso de dúvidas o estudante deverá procurar o assistente social do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS ESTUDANTES NÃO CADASTRADOS NO PRAAE PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 7º O estudante, não cadastrado no Praae, poderá solicitar o Auxílio Eventual, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – comprovante de matrícula;
- II – cópia de CPF e RG do estudante
- III – Documentos oficial de identificação civil e/ou certidão de nascimento dos componentes familiares;
- IV – comprovante de renda de todos os componentes familiares e/ou agregados que moram na residência;
- V – cópia da CTPS dos maiores de 18 anos que moram na residência do estudante;
- VI – cópia comprovante de despesas fixas;
- VII – cópia do Número de Informação Social/NIS e de recebimento de benefício assistencial (caso possua);
- IV – outros documentos que a assistente social julgar necessários.

CAPÍTULO VI

DA COBERTURA

Art. 8º O Auxílio Financeiro Eventual e/ou emergencial poderá ser concedido ao estudante para custear despesas em caráter emergencial para atendimento de necessidade que esteja comprometendo a permanência e/ou êxito na instituição, conforme áreas preconizadas no Pnaes.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 9º. Nos casos de saúde e/ou necessidades específicas a Coae encaminhará o requerimento do estudante para a Cose, e/ou Napne e/ou Asped elaborar parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, justificando ou não a necessidade apresentada.

§1º O parecer dos setores supracitados deverá ser encaminhado à Coae. Sendo o parecer favorável, a Coae encaminhará o requerimento para o Serviço Social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§2º Os casos que não requererem parecer dos setores citados, a Coae encaminhará o requerimento para o Serviço Social.

Art. 10 Para emissão do parecer o assistente social realizará estudo socioeconômico.

Art. 11 O prazo para emissão do parecer do assistente social é de no máximo 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento do requerimento por este profissional.

Art. 12 Para concessão do auxílio em caso de solicitação simultânea de estudantes, será considerada a disponibilidade orçamentária e a situação de vulnerabilidade socioeconômica identificada na análise realizada pelo Serviço Social.

Art. 13 Após emissão de parecer favorável do assistente social, a Coae encaminhará os dados do estudante à direção do *campus* para a liberação do Auxílio Financeiro Eventual.

CAPÍTULO VIII
DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 14 O Auxílio Financeiro Eventual poderá ser de até um salário mínimo, considerando o parecer do assistente social e apreciação do Diretor Geral de cada Campus, considerando ainda a disponibilidade orçamentária.

Art. 15 O pagamento do auxílio acontecerá de forma direta em conta em nome do próprio estudante ou por ordem bancária.

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS DOS ASSISTIDOS

Art. 16 Constituem-se direitos dos estudantes assistidos pelo Auxílio Financeiro Eventual:

- I – recebimento total do valor liberado, conforme parecer;
- II – acesso ao setor responsável pela Assistência Estudantil para comunicar ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

informar-se sobre qualquer irregularidade no pagamento do auxílio solicitado e receber as devidas orientações.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES DOS ASSISTIDOS

Art. 17 Constituem-se deveres dos estudantes assistidos pelo Auxílio Financeiro Eventual:

I – fazer uso do auxílio para a finalidade solicitada;

II - A comprovação das aquisições com o Auxílio Financeiro Eventual, deverá ser entregue pelo estudante a COAE, no período de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do valor solicitado.

III - Caso o estudante não apresente comprovação das aquisições com o Auxílio Financeiro Eventual, ficará impedido de receber outro tipo de auxílio financeiro e deverá devolver o valor recebido através da Guia de Recolhimento da União/GRU.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Auxílio Financeiro será concedido uma vez por ano ao estudante.

Art. 19 Será destinado até 5% (cinco por cento) do total dos recursos orçamentários da Assistência Estudantil do *campus* para o Auxílio Financeiro Eventual.

Art. 20 Os casos omissos serão encaminhados para uma comissão formada por representantes do Setor de Assistência Estudantil de cada *campus* e Diretoria de Assistência Estudantil para análise e parecer final.

José Franco de Azevedo
Diretor de Assistência Estudantil

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor do IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO I
REQUERIMENTO - AUXÍLIO EVENTUAL

1. NOME DO ESTUDANTE: _____

2. CURSO: _____ **MATRÍCULA:** _____

3. TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

4. SOLICITAÇÃO (DESCREVER A NECESSIDADE, ANEXANDO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS) _____

5. O ESTUDANTE É CADASTRADO NO PRAAE? SIM () NÃO ()

SE SIM, RECEBE AUXÍLIO? SIM () NÃO () NÃO, SOU EXCEDENTE()

6. JUSTIFICATIVA DO ESTUDANTE PARA A SOLICITAÇÃO

7. PARECER DO ASSISTENTE SOCIAL DO CAMPUS

Valor a ser liberado _____ (menor valor dos 03 (três) orçamentos apresentados pelo estudante).

8. APROVAÇÃO DA DESPESA PELA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br